

**CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÁTÃO**

MOÇÃO

Ex.ma Sr.^a Ministra da Educação:

C/c

- Ex.ma Sr.^a Directora Regional de Educação do Centro
- À Comissão de Educação da Assembleia da República
- Ao Conselho Nacional de Educação
- Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de Sátão

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sátão, tendo conhecimento formal, por mail enviado a este órgão pelo Director deste Agrupamento em 6 de Julho, da criação, por despacho de 14 de Junho de 2010 do Secretário de Estado da Educação, do Agrupamento de Escolas de Sátão, que resulta da agregação das actuais unidades de gestão: Agrupamento de Escolas de Sátão, Agrupamento de Escolas de Ferreira de Aves e Escola Secundária Frei Rosa Viterbo – Sátão e da nomeação da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Sátão, por despacho da Sr.^a Directora Regional de 02/07/2010, reunido em sessão ordinária de 16/07/2010 analisou, no ponto três da ordem de trabalhos, a Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de Junho, que estabelece as orientações para o reordenamento da rede escolar, bem como todo processo implementado e manifestou, por unanimidade, o seu mais veemente repúdio pela forma como a administração central e regional conduziu o processo de formação dos mega-agrupamentos de forma precipitada, apressada, pouco clara e à revelia das comunidades educativas, ignorando os seus órgãos legalmente constituídos, nomeadamente os Conselhos Gerais e alerta para as consequências nefastas resultantes da aplicação destas medidas, a saber:

- 1) - O notório desrespeito pelas pessoas e pelo trabalho desenvolvido;

- 2) - A eventual irregularidade de uma decisão tomada à revelia deste órgão que, segundo o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprova e regulamenta a sua actividade, enquanto órgão de direcção estratégica da Escola, deveria ter sido consultado, atendendo ao impacto que a mesma tem na comunidade escolar e educativa. Não aceitamos de ânimo leve que a Comunidade Educativa seja convidada ou obrigada a participar na orientação estratégica das escolas e depois seja encarada como um estorvo ou parceiro dispensável nas grandes e decisivas opções de ordenamento da rede educativa;

- 3) - O facto de o Conselho Geral ter sido eleito, bem como o Director desta Escola, há pouco mais de um ano e por um período de quatro anos, verem os seus mandatos e tarefas abruptamente interrompidos, questionando-se a legalidade deste processo, uma vez que o diploma referido e o Regulamento Interno deste Agrupamento não contemplam a dissolução destes órgãos;

- 4) - No actual quadro legal do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, não é possível a cessação do mandato do Director por decisão superior, nem a dissolução do Conselho Geral. Os mandatos destes órgãos são regulados pelo estipulado no Decreto-Lei Nº 75/2008, de 22 de Abril. O Director deste Agrupamento, eleito em 30 de Abril de 2009, estará, portanto, em funções até que se verifique um dos casos previstos no número 6, do artigo 25º do referido Decreto-Lei; o Conselho Geral tem um mandato de quatro anos, nos termos do artigo 16º do mesmo Decreto-Lei. Só legislação posterior com normas revogatórias poderá alterar a situação. Também os órgãos da Administração Pública estão obrigados ao princípio da legalidade. Até lá, ambos os órgãos estão obrigados a prosseguir os seus fins, objectivos e competências para os quais foram legalmente eleitos ou designados de acordo com a lei, segundo procedimentos homologados pela própria DREC;

- 5) - O curto prazo para a implementação do mega-agrupamento (1 de Agosto de 2010), contrariando a resolução do Conselho de Ministros que determina, no ponto 8,

que “a reorganização dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas deve processar-se de forma gradual e em função das especificidades de cada agrupamento e de cada escola não agrupada”;

6) - A preparação e implementação de uma nova estrutura que já colidiu com o normal funcionamento das actividades de encerramento do presente ano lectivo e provocará uma enorme instabilidade na organização e implementação do próximo ano lectivo, como já se manifesta, com todas as consequências pedagógicas para os alunos.

7) - A redução de elementos na proposta de gestão do mega- agrupamento, que se revela inoperacional perante a complexificação da nova estrutura, para gerir uma realidade educativa diversificada, sobretudo numa fase de instalação em que nenhum dos actuais elementos conhece de forma cabal para poder implementar um Projecto Educativo comum, articulando níveis e ciclos de ensino distintos.

8) - A sede do futuro mega-agrupamento em termos Administrativos fomentará inevitavelmente o aparecimento de focos de indisciplina, estando em risco a resposta imediata a estes problemas. A resolução de determinados problemas, que até agora era imediata, passará a ser muito mais morosa e burocrática, para além do facto da figura de autoridade que o Director representa passar a estar distante dos alunos;

9) - Foi esquecido o que de mais essencial há na função educativa: o fundamento pedagógico, relacional e de intervenção educador/família e professor /aluno;

10) - A despersonalização pode causar indisciplina generalizada, absentismo e quebra na qualidade das aprendizagens, estando em causa a melhoria dos resultados escolares e do sucesso educativo dos alunos;

11) - Todos os pais merecem que os seus filhos tenham uma escola de qualidade e querem escolas em que os seus filhos tenham um nome e não sejam apenas um número.

Perante o exposto, este Conselho Geral:

- Considera estar em causa a garantia de princípios pedagógicos, de democracia, de cidadania, de igualdade de direitos e de autonomia, bem como a capacidade de intervenção das escolas e agentes educativos que, na prática, são quem melhor conhece a especificidade de cada território;

- Responsabiliza os autores destas medidas pelo impacto negativo que não deixarão de provocar na comunidade, já evidenciados até nesta fase do processo, pela crispação e instabilidade criadas no seio das escolas e de toda a comunidade local;

- Solicita a imediata suspensão deste processo de reorganização, de modo a permitir o necessário envolvimento de todos os agentes educativos e que o sistema educativo seja democratizado;

- Aguarda resposta às questões levantadas nesta exposição.

Sátão, 16 de Julho de 2010

O Presidente do Conselho Geral

(Prof. Manuel Batista Figueiredo Ribeiro)